



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

1.1 - Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar 19/2025.

2 - OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar – sistema de execução indireta **sem dedicação exclusiva da frota** – para os alunos da Rede Pública do Município de Gravataí.

2.2 - Tipo de contratação: Prestação de serviço de transporte escolar conforme a necessidade da Secretaria da Educação de Gravataí, durante a vigência do contrato.

2.3 - Caracterização do objeto: Serviço Especial (segundo o Art. 6, XIV da lei 14.133/21, são “bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”).

2.4 – Forma de Adjudicação: Por Lote.

2.5 - Critério de julgamento das propostas: Menor preço.

3 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

3.1- Os valores estimados da contratação, unitários e totais, aferidos, conforme planilha de custos elaborada pelo setor de contabilidade da SMED e ampla pesquisa de mercado, estão descritos no Anexo VIII:

4 - JUSTIFICATIVA:

4.1 - A Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz como um dos fundamentos da República a cidadania, considerando a educação como elemento essencial para sua construção. Esse direito tão importante está garantido na Constituição como direito social fundamental, assim como a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança e outros (Art.6º).

4.2 - É assegurado o acesso de todos à educação (Art. 205, CF/88), sendo dever do Estado e da família promover sua implementação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, para o exercício da cidadania e para sua qualificação profissional.

4.3 - Além da Constituição, que estabelece de que forma o dever do Estado com a educação deve ser efetivado (Art. 208), temos outros instrumentos legais que regulamentam tal direito. É o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que vem confirmar o disposto na Constituição, trazendo como garantias a serem prestadas pelo Estado, entre outras, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Art. 4º).

4.4 - O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) é outro instrumento importante, tratando do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer no contexto dos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral (Art.4º), já presentes na Constituição Brasileira de 1988 (Art. 227), por meio dos quais a criança e o adolescente são vistos como sujeitos de direitos, sendo dever de todos garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais deste público.

4.5 - A LDB, com as modificações oriundas da Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003, passou a determinar a responsabilidade de Estados e Municípios quanto ao oferecimento de transporte escolar.





4.6 - O transporte escolar é serviço de utilidade pública e direito público subjetivo, ficando evidente que o Poder Público deve oferecê-lo gratuitamente para crianças e adolescentes que não tenham escola perto de casa.

4.7 - Não há como se falar em respeito ao direito à educação sem que se assegure o conjunto de seus elementos materiais constitutivos, dentre os quais destacamos a acessibilidade à escola. Por conseguinte, a oferta de transporte escolar.

4.8 - Sendo, assim, que o transporte escolar figura como importante elemento para a garantia da Educação concorrendo para a aplicação de dois dos princípios do ensino: o da igualdade de condições de acesso e permanência na escola e da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, que não se reduz a não cobrança de taxas pelas escolas.

4.9 – Atendendo orientação do TCE/RS, em processo de tutela de urgência, para que novo certame seja realizado.

5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES:

5.1.1 - Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer no que lhe compete, à integralidade da legislação seguinte:

5.1.1.1 - Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;

5.1.1.2 - Resolução CONTRAN nº 993/2023 e suas alterações;

5.1.1.3 - Resolução CONTRAN nº 924/2022 e suas alterações;

5.1.1.4 - Resolução CONTRAN nº 849/2021 e suas alterações;

5.1.1.5 - Resolução CONTRAN nº 789/2020 e suas alterações;

5.1.1.6 - Resolução CONTRAN nº 922/2022 e suas alterações;

5.1.1.7 - Resolução CONTRAN nº 959/2022 e suas alterações;

5.1.1.8 - Portaria DETRAN/RS nº 439/2022 e suas alterações;

5.1.1.9 - Decreto Municipal nº 20.599/2023 e suas alterações;

5.1.1.10 - Lei Federal nº 9.394/1996 e suas alterações;

5.1.1.11 - Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

5.1.1.12 – Lei Ordinária nº 4.163/19 e suas alterações que Disciplina o Regime de Fretamento para o Transporte Escolar no Âmbito do Município de Gravataí.

5.1.1.13 - Decreto Municipal nº 23.176/2025 e suas alterações;

5.2 - AS EXIGÊNCIAS PARA OBTER AUTORIZAÇÃO/LICENÇA MUNICIPAL PARA O TRANSPORTE ESCOLAR:

5.2.1 - DOS VEÍCULOS:

5.2.1.1 – Certificado de Propriedade do Veículo (Certificado de Registro de Veículo) – CRV. Caso o certificado encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado;

5.2.1.2 - Certificado de Licenciamento do Veículo – CRLV (atualizado, relativo ao exercício correspondente). Caso o certificado encontre-se em nome de terceiros, deverá acompanhar Contrato de Locação, devidamente registrado;

5.2.1.3 - Adesivo com sessenta centímetros de largura e vinte centímetros de altura, à meia altura, nas partes laterais dianteiras, conforme modelo indicado no Anexo VI;

5.2.1.4 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

5.2.1.5 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;





- 5.2.1.6** - Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 5.2.1.7** - Dispositivo de segurança em número igual à lotação;
- 5.2.1.8** - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos em Legislação Federal Estadual (Leis, Resoluções, Portarias, Deliberações);
- 5.2.1.9** - Os Laudos do INMETRO de aferição do tacógrafo deverão ser mantidos em arquivo, devidamente identificados, com validade de 12 (doze) meses;
- 5.2.1.10** - Semestralmente, os prestadores de serviço deverão apresentar ao Setor de Transporte da SMED, laudo de inspeção veicular realizada em empresa credenciada pelo INMETRO, de acordo com a norma brasileira NBR 14040, onde sejam verificados, de forma informatizada, os itens: alinhamento, suspensão, folgas e freios, em obediência ao disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DETRAN/RS nº 54 de 22 de fevereiro de 2022.
- 5.2.1.11** - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão passar por inspeção semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e apresentação dos Laudos Técnicos do INMETRO.
- 5.2.1.12** - A SMED poderá ordenar a submissão à nova inspeção veicular sempre que entender necessário para a comprovação da manutenção dos itens de segurança exigidos, independentemente da validade da LIT em curso;
- 5.2.1.14** - Os veículos que não cumprirem as exigências estabelecidas nesta Lei não poderão operar e terão afixados no para-brisa o adesivo "FORA DE OPERAÇÃO".
- 5.2.1.15** - A idade limite dos veículos em operação será de até 10 (dez) anos a partir da data de fabricação. Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de abertura de processo de aplicação de penalidade.
- 5.2.1.16** - Nas linhas onde é exigido veículo micro-ônibus, é autorizada a participação de veículo movido a diesel, sendo necessário especificar na proposta o tipo de combustível utilizado pelo veículo.
- 5.2.1.17** - A Contratada deverá apresentar um seguro por veículo, com cobertura para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de sinistros, sem prejuízo aos direitos assegurados por força de seguro obrigatório – DPVAT/SPVAT – quando este estiver vigente, nos termos da legislação.

5.3 - DO CADASTRO DE CONDUTORES:

- 5.3.1** - O condutor, para operar veículo de transporte escolar deverá preencher os requisitos abaixo:
- 5.3.2** – Idade mínima de 21 anos
- 5.3.3** - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou superior, constando a observação "exerce atividade remunerada";
- 5.3.4** - Comprovante do DETRAN-RS demonstrando que o condutor não está com o direito de dirigir suspenso ou cassado;
- 5.3.5** - Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN;
- 5.3.6** - Atestado médico, realizada de acordo com a NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Ministério do Trabalho (Avaliação de Saúde Ocupacional - ASO), com menos de 30 (trinta) dias, a contar da data de expedição;
- 5.3.8** - Apresentar previamente alvará judicial de folha corrida, fornecido pelo Foro ou retirado do site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> e certidão judicial criminal negativa fornecida pela justiça federal através do site: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> junto à SMED, de acordo com o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro. E a qualquer momento quando solicitado pela fiscalização do contrato.





5.3.9 – Apresentar cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões).

5.4 - EXIGÊNCIAS DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR:

5.4.1 - Possuir idade superior ou igual a 18 anos;

5.4.2 - Ensino médio completo, não necessitando ser qualificado seguindo a LDBEN;

5.4.3 - Apresentar previamente alvará judicial de folha corrida, fornecido pelo Foro ou retirado do site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> e certidão judicial criminal negativa fornecida pela justiça federal através do site: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> junto à SMED. E a qualquer momento quando solicitado pela fiscalização do contrato.

5.4.4 - Apresentar cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões).

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - A título de qualificação técnica devera(ão) ser apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como executora, comprovando a sua aptidão em até 50% na execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste Termo de Referência, conforme Art. 67, da Lei nº 14.133/21.

7 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

7.1 - Destina-se ao transporte de crianças e adolescentes estudantes da rede municipal de ensino que residem em zonas rurais e urbanas através de frota com quantitativos e características definidas no item 9 (nove) deste termo de referência.

7.2 - O serviço será prestado 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre às 06h e às 19h, adequados às necessidades de cada rota, de acordo com critérios estabelecidos pelo Setor de Transportes da SMED.

7.3 - Além deste horário, os veículos poderão ser convocados para trabalhos aos sábados em horário previamente comunicado. Com a finalidade de acompanhar o calendário letivo das escolas e/ou atividades extracurriculares.

7.4 - A contratada deverá transportar única e exclusivamente os alunos relacionados na lista fornecida pelo Setor de Transportes da SMED, a partir dos pontos de embarque e desembarque, até a escola e vice-versa.

7.5 - Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação, poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, através de aditivos ao contrato.

7.6 - A fim de dar cobertura a serviços extraordinários, para os quais poderá haver necessidade de horas extras por parte dos motoristas e monitores, comporão os lotes, além dos itens de custo de quilômetro por tipo de veículo, os itens de horas extras para motorista e monitor. As horas extras serão reconhecidas mediante apresentação e comprovação simultânea da efetividade e contra cheques. A estimativa do quantitativo de horas extras, a qual não interfere no cálculo do custo por quilômetro, foi baseada nas necessidades de transportes extraordinários nos anos de 2023/2024.

7.7 - A Contratada deverá utilizar sistema eletrônico para controle e registro da frequência dos funcionários alocados na prestação de serviços de transporte escolar para a Contratante, conforme legislação vigente.

7.8 - As rotas informadas neste termo de referência referem-se aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Gravataí.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:





8.1 - Os serviços, objeto desta contratação, não poderão ser subcontratados, em face de a personalidade do serviço ofertado, especialmente no tocante a mão de obra integrante da contratação.

8.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FROTA:

9.1 - Os veículos responsáveis pela operação do Transporte Escolar deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos a partir de sua fabricação:

9.2 - Os prestadores de serviço deverão substituir os veículos que atingirem a idade limite, antes do início de cada ano letivo, sob pena de abertura de processo de aplicação de penalidade.

9.4 - Os veículos deverão atender o número mínimo exigido de lugares, considerando lugar para motorista e monitor.

9.5 - Os veículos adaptados deverão contar com plataforma elevatória, garantindo acessibilidade aos alunos com deficiências.

9.6 - Quantitativo e tipo de veículo:

Quantidade	Descrição Básica
8	Van 16 lugares rodado simples
17	Micro-ônibus adaptado para cadeirantes com rodado duplo - lotação: + 25 de lugares
2	Micro-ônibus tração 4X4 - lotação: 27 lugares
8	Micro-ônibus curto (aproximadamente 7 metros) - lotação 30 lugares
6	Ônibus coletivo com rodado duplo - lotação 32 lugares
30	Ônibus coletivo - lotação 40 lugares
4	Ônibus adaptado para cadeirantes - lotação + 40 lugares

9.6 - Medidas dos pneus das Vans 16 lugares: 195/70 ou 225/70 aro 15 e 195/75 ou 225/75 aro 16.

9.7 - Medidas dos pneus dos veículos 4X4: (Dianteiros) 7.50 – 16 CT 52 - 12 PR (Traseiros) 7.50 – 16 as 22.

9.8 - Medidas dos pneus dos demais veículos: 215/75 aro 17,5 devido à altura (segurança) e economicidade na operação.

9.9 - Os micro-ônibus de 30 lugares se justificam pela capacidade de manobra em vias estreitas, necessários em nossa operação.

9.10 - Utilizou-se a norma **ABNT NBR 15.570/2011** como base para a classificação dos veículos.

9.11 - Todos os veículos deverão possuir rastreador veicular (GPS) instalado pela Prefeitura Municipal de Gravataí, o qual será utilizado para fins de controle de quilometragem e pagamento do serviço efetivamente prestado, e monitoramento em tempo real dos veículos.

9.13 - A Contratada deverá permitir a instalação de dispositivo eletrônico no interior do veículo com chave ligado/desligado, com indicador luminoso da posição ligado que significará que o veículo está em serviço.

9.13.1 - Este dispositivo deverá ser ativado manualmente no início da rota (sentido casa/escola), quando do embarque do primeiro aluno, e desativado ao final da rota após o desembarque do último aluno na escola. No itinerário de retorno o dispositivo deverá ser ativado manualmente na escola e desativado após o desembarque do último aluno da rota.





9.14 - As informações geradas pelo dispositivo serão cruzadas com o sistema de gestão de frota da SMED para dar precisão do horário de início e fim do itinerário, bem como, validar se o veículo fez o itinerário correto, conforme o contratado. Além disso, o dispositivo vai dar condições do setor de transporte da SMED identificar e vincular a um itinerário a quilometragem percorrida pelo veículo enquanto estiver na posição ligada, o resultado desta quilometragem será cruzado com os resultados apresentados nas planilhas realizadas de forma manual.

9.15 - A operação de acionamento do dispositivo deverá ser executada pelo condutor do veículo da contratada a cada início e fim de rota, ou seja, liga o dispositivo quando inicia o deslocamento dentro do itinerário e desliga quando finaliza o itinerário.

9.15.1 - Qualquer deslocamento realizado pelo veículo com o dispositivo eletrônico desligado significará que o veículo não está efetivamente em serviço o que resultará na exclusão da quilometragem gerada do período ou percurso para fins de medição pela fiscalização do contrato.

9.15.2 - Caso haja divergências entre os dados apresentados pela Contratada (Planilhas) e pela Contratante (Relatório do Sistema de Monitoramento Eletrônico de Gestão de Frota), ambos serão cruzados para que sejam averiguadas as alterações existentes e será exigida da Contratada a apresentação das cópias de discos diagramas dos Registradores Instantâneos Inalteráveis de Velocidade e Tempo (Tacógrafo).

9.16 - A Contratada deverá utilizar sistema eletrônico para controle e registro da frequência dos funcionários alocados na prestação de serviços de transporte escolar para a Contratante, conforme legislação vigente.

9.17 - Os veículos apresentados na proposta deverão ser os idênticos (marca, modelo, ano, capacidade, etc...) aos que entrarão em operação, eventuais alterações deverão ser previamente autorizadas por escrito pelo setor de transporte da SMED, podendo haver glosa no pagamento de possíveis diferenças de valores dos custos fixos e variáveis.

10 - DAS ROTAS:

10.1 - Para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, serão necessárias 75 (setenta e cinco) linhas, as quais foram distribuídas em 75 (setenta e cinco) lotes individuais, visando à qualidade da oferta do transporte escolar e maior competitividade no processo licitatório.

10.2 - O detalhamento das rotas e veículos encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

10.3 - As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

10.4 - O levantamento das rotas e dos veículos feito pelo setor de transporte da SMED, tem como base no mês de dezembro de 2024, podendo haver alterações conforme necessidade futura ou de reorganização na distribuição de vagas escolares feita pela Secretaria da Educação.

10.5 - Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, composto de um ou mais itinerários;

10.6 - A análise da quilometragem das rotas foi feita com base no transporte exclusivo de alunos nos turnos específicos, sendo prevista quilometragem extra para atividades escolares externas devido à imprevisibilidade, quantidade, locais e frequência em que podem ocorrer e ser autorizadas tais atividades. Durante o ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação, poderá realizar ajustes nos itinerários e nas distâncias percorridas, através de aditivos do contrato.

10.7 - A quilometragem das rotas, utilizada para fins de fechamento de quantitativo de cada lote, foi arredondada para maior, na casa das centenas.

10.8 - Dos motivos para contratação por lotes:

10.8.1 - A opção por lotes individualizados deve-se as especificidades das rotas (compostas por custos fixos, variáveis, horas extras de motoristas e monitores), ao tamanho da rede municipal e ao total de alunos atendidos. Tal divisão foi feita conforme a demanda e proximidade das escolas atendidas, buscando manter rotas pequenas que maximizem a competitividade e a busca pela





oferta mais vantajosa para a Administração. Minimizando assim, que algumas rotas tenham situação final como deserta e/ou fracassada.

11 - ESTIMATIVA DE CUSTO E HABILITAÇÃO:

11.1.1 - As 75 rotas demandadas foram distribuídas de tal maneira que englobam oito diferentes tamanhos de veículo assim distribuídos:

ÔNIBUS Coletivo 40 lugares

ÔNIBUS adaptado para cadeirantes + 40 lugares

MICRO-ÔNIBUS Coletivo 32 lugares c/rodado duplo

MICRO-ÔNIBUS adaptado para cadeirantes + 25 lugares c/rodado duplo

MICRO-ÔNIBUS tração 4X4, 27 lugares

MICRO-ÔNIBUS curto 30 lugares (aproximadamente 7 metros).

VAN 16 lugares rodado simples

Cada qual com itens de custo fixo por veículo, preço por quilômetro e de horas extras realizadas, separadamente.

11.1.2 - Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo VIII, o valor estimado é composto por:

- Custo Fixo;
- Custo Variável para vias pavimentadas;
- Custo Variável para vias não pavimentadas.

11.1.3 - De acordo com o estabelecido no item **21** deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo e rota.

11.1.4 - Os custos fixos de cada veículo em operação serão integralmente pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, ou seja, conforme o calendário letivo das escolas municipais de Gravataí, não incidindo pagamentos durante os períodos de recesso escolar (**conforme item 22**);

11.1.5 - Os custos variáveis serão integralmente pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo e rota (de acordo com o projeto constante no Anexo VIII deste Termo de Referência).

11.1.6 – Os custos fixos e variáveis serão pagos proporcionalmente quando o período aferido no mês de prestação do serviço for menor que 30 (trinta) dias.

11.1.7 - Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no item **21** deste TR.

11.2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.2.1 - Estruturalmente, os custos operacionais estão divididos em dois grupos distintos: Custos Fixos e Custos Variáveis. No primeiro grupo estão às rubricas de custo que não possuem relação direta com o volume de produção – independentemente deste, continuam a gerar custos no processo produtivo, por um determinado período de tempo e serão cobertos mesmo que o serviço não tenha sido prestado – períodos de recesso escolar. Por sua vez, no segundo, estão os itens que mantêm relação intrínseca com o volume de produção.

11.2.2 - Os custos fixos são apropriados pela frota e representados pela mão de obra de operação (Motorista e Monitor), depreciação, remuneração do capital imobilizado, despesas legais e tributárias (IPVA, Licenciamento, Seguros, Taxas, etc.) e custos complementares; enquanto os custos variáveis são apropriados por quilômetro rodado e pelo tipo de pavimento das vias que compõem cada rota, representados por pneus, combustíveis, peças de manutenção e lubrificantes.





11.2.3 - Os custos variáveis são apropriados por quilômetro rodado considerado o tipo de pavimento das vias que compõem cada rota. São aqueles proporcionais ao nível da oferta de transporte prestado ao usuário, em relação tanto à produção de transporte como também à frota disponibilizada e divide-se em custos variáveis com a produção e custos variáveis com a frota.

11.2.4 - A distribuição das rotas em pavimentadas e não pavimentadas será utilizada apenas para cálculo do custo variável de cada veículo. Durante a execução do contrato não serão medidas as quilometragens executadas por tipo de pavimento, sendo utilizada para pagamento desta parcela do serviço o valor ponderado apurado na proposta do licitante vencedor do certame multiplicada pela quilometragem apurada.

11.2.5 - Os custos variáveis são compostos de: Custos com pneus (R\$/Km), Custos de combustível (R\$/Km); Custo de peças e acessórios (R\$/km) e Custo de lubrificação (R\$/Km).

11.3 - PESQUISA E ANÁLISE DE PREÇOS DE INSUMOS

11.3.1 - O levantamento de preços dos principais insumos que compõem a planilha de custos, tais como: óleo diesel, lubrificante, rodagem tem como base os valores obtidos na realização de pesquisas de mercado e consulta aos órgãos reguladores, como por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo (ANP), Tabela FIPE. Quanto aos salários e benefícios, os valores adotados são aqueles constantes das Convenções Coletivas de Trabalho do SINDIMETROPOLITANO para categoria “Motorista” e FESENALBA para a categoria “Monitor”.

11.4 - MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE OPERAÇÃO

11.4.1 - CUSTOS FIXOS

a) Mão de obra e uniformes: custo com salários e encargos do pessoal diretamente envolvido na prestação (um motorista + um monitor, calculados em planilhas independentes antes da consolidação) e uniformes (1 conjunto de uniforme, por colaborador, conforme CCT da categoria, por ano – apropriados em 12 meses). O custo com salários e encargos envolve parcelas salariais e eventuais adicionais/benefícios, tomando por parâmetro as convenções coletivas Sindimetropolitano 2024/2025 (motorista) e Senalba 2024/2025 (monitor), bem como os impactos em 13º salário, férias + 1/3, custo de reposição, aviso prévio e respectivos encargos com INSS e FGTS. Foi utilizado como base estrutural o Manual do STJ para licitações de serviço com cessão de mão de obra.

b) custo por veículo;

b.1) Depreciação: O método de depreciação aplicado é o da “Soma dos Dígitos Decrescente”, considerando como premissas a Vida Útil de 10 anos e o Valor Residual de 15%, para Veículos Pesados, baseado nos estudos realizados por Geipot (1996), método também usado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Metodologia de Custo do Transporte Escolar Rural – Módulo 6). Todos os veículos foram classificados como “Veículos Pesados” com base no Art. 12 da Resolução CONTRAN 798/2020.

b.2) Remuneração do Capital Imobilizado: conhecido como custo de oportunidade, representa o valor associado à melhor alternativa de investimento que não foi escolhida. A taxa de remuneração aplicada é composta pela estimativa de inflação medida pelo IPCA, mais a TLP - Taxa de Longo Prazo do BNDES.

b.3) Licenciamento, seguros e taxas:

IPVA – O campo está com valor igual a zero e inabilitado para edição. Conforme Lei nº 8.118/1985. Art. 4º, VII, d – “Veículos automotores de uso terrestre, utilizados no transporte escolar, estão isentos do IPVA”.

Taxa de Licenciamento - apropriada ao longo dos meses de execução do contrato.





Seguro DPVAT/SPVAT – considerada a possibilidade de retorno da cobrança.
Vistoria DETRAN - LIT - apropriada ao longo dos meses de execução do contrato.
Seguro de Responsabilidade Civil.

b.4) Custos Complementares:

Adesivagem dos veículos (02 por veículo).

Lavagem do Veículo – 04 lavagens por mês de execução do contrato, por veículo.

Aferição e Selagem do Tacógrafo – apropriado 1/24 avos a cada mês de execução do contrato.

Equipamentos - insumos e equipamentos para a execução do objeto.

11.5 CUSTOS VARIÁVEIS

Nos cálculos dos custos variáveis, foram considerados índices de rendimento/consumo diferentes para os terrenos Pavimentado e Não Pavimentado. Para pneus, peças e acessórios e lubrificantes, foi considerado um rendimento 30% superior nos terrenos pavimentados em relação aos não pavimentados. Para o consumo de combustíveis, foi considerado um rendimento 5% superior nos terrenos Pavimentados em relação aos Não Pavimentados.

11.5.1 - Pneus – para fins de composição de custos com pneus, foram consideradas as seguintes premissas:

Vida útil (em Km):

- Pneus para Ônibus e Micro-ônibus – 60.000 km
- Pneus para Vans – 40.000 km
- Recapagens – 50% da vida útil do pneu novo, em Km, somente para os veículos ônibus e micro-ônibus

Recapagens:

- Até 02 recapagens por pneu, para os veículos ônibus e micro ônibus
- Número de pneus – de acordo com as características de cada veículo

11.5.2 - Combustíveis – foram considerados os seguintes índices de eficiência energética por tipo de veículo:

Ônibus – 3,8 Km/litro

Micro-ônibus – 7,60 Km/litro

VAN – 8,7 Km/litro

11.5.3 - Peças e acessórios (manutenção) – para estimar os custos com peças e acessórios foi utilizada a tabela elaborada pelo GTI - Grupo de Trabalho Intersectorial do TCE/PE, adaptada do estudo desenvolvido pela ANTP-NTU para o contexto do Transporte Escolar.

Fazem parte das despesas atreladas ao item: revisões periódicas (incluindo, por exemplo, troca de óleo), manutenções preventivas (incluindo, por exemplo, alinhamentos, balanceamentos e a troca de componentes desgastados pelo uso ou pelo tempo) e manutenções corretivas (incluindo, por exemplo, o conserto de pequenas avarias).

Na presente composição de custos, não estão incluídos: despesa com a troca de pneus; mão de obra da manutenção (pois foi considerada a possibilidade de o licitante ter equipe de manutenção própria, cujo custo deve ser estimado no Campo “Despesas Indiretas” do BDI); e o custo relacionado com as despesas decorrentes de acidente automotivo que sejam cobertas pelo seguro.

Os coeficientes de consumo de Peças e Acessórios por Km são os seguintes:

Faixa Etária	Coeficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 ano	0,0000007692307692





01 ano	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820

11.5.4 - Lubrificação – este componente da planilha está relacionado com o custo de troca e substituição dos fluidos lubrificantes para a operação cotidiana dos veículos. Para tal, foi considerado não apenas o período de troca, como também a quantidade de fluido necessária a cada revisão, conforme indicação na ficha técnica do respectivo fabricante.

Para a apuração dos índices foram considerados os seguintes modelos de referência: VW 17.230 para ônibus, Volare V8 para micro-ônibus e do Ducato Minibus para vans.

Os coeficientes de consumo são os seguintes:

Coeficiente de Consumo (l/Km)			
	Ônibus	Micro-ônibus	Van
Óleo para o motor	0,001900	0,001100	0,000530
Óleo para o câmbio	0,000480	0,000400	0,000125
Óleo para o diferencial	0,000440	0,000200	0,000125
Óleo para o freio	0,000020	0,000040	0,000020
Graxa	0,000060	0,000030	0,000000

11.5.5 - Despesas gerais/administrativas e margem de lucro - BDI;

As despesas gerais/administrativas e a margem de lucro atingem o patamar máximo conjunto de aproximadamente 15% do somatório do subtotal acumulado anterior (custos com pessoal + custo com o veículo). Foram utilizadas as informações do Manual do STJ como paradigma percentual nesse estágio de cálculo.

11.5.5.1 – Para valores de BDI superiores a 25% para o regime de tributação de lucro presumido ou superiores a 35% para o regime de tributação de lucro real, a licitante deverá encaminhar comprovação as despesas incidentes na composição. A empresa licitante que não enviar a comprovação solicitada não poderá assinar o contrato.

11.5.6 - Impostos sobre o faturamento.

A alíquota dos impostos sobre o faturamento em âmbito federal, PIS e COFINS, está atrelada – por padrão – ao regime de tributação pelo Lucro Real.

Além da formação do preço de referência por quilômetro, os lotes possuem a previsão da realização de horas extras em itens à parte, cujo pagamento ocorrerá – após a devida comprovação – apenas nos casos em que tenha ocorrido solicitação de serviço extraordinário pela SMED.

Maiores informações sobre cada rubrica podem ser obtidas diretamente nos comentários das células nas planilhas de custos.





Nesse sentido, as planilhas de custo possuem campos com fundo amarelo, editáveis. Os campos editáveis devem refletir a real estrutura de custo da licitante, com a devida anexação – já na época da apresentação proposta – de:

- i) Cópia da convenção coletiva vigente que será utilizada durante a execução do objeto, com respeito a princípios comumente aceitos no direito sindical;
- ii) Caso o campo de insalubridade fique preenchido com percentual acima de zero (10% ou 20%):
 - ii¹) cópia dos livros trabalhistas do ano corrente (PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais / PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), com assinatura do técnico em segurança do trabalho, que evidenciem, por cargo, se as condições ambientais da empresa exigem o pagamento de adicional de insalubridade e em qual patamar percentual; ou
 - ii²) declaração formal assinada pelo responsável legal da empresa de que eventuais particularidades do contrato, as quais eventualmente ainda não estejam previstas nos livros trabalhistas da empresa, exigem o pagamento de adicional de insalubridade e em qual patamar percentual, conforme Anexo III.
- iii) Cópia do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) para o ano corrente, a ser obtido diretamente do sítio da Receita Federal do Brasil mediante certificação própria da licitante;
- iv) Comprovação de enquadramento tributário. Se estiver na categoria geral (presumido, arbitrado ou real), cópia de declaração federal que evidencie seu enquadramento (por padrão, foi utilizada nas planilhas de custo as alíquotas da categoria de lucro presumido). Se estiver na categoria simplificada/Simples Nacional, deverá solicitar sua exclusão até a assinatura do contrato, atendendo ao disposto no art. 17, inciso XII da lei complementar 123/2026.

12 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Para efeito do Art. 59, III da lei nº 14.133/21, os preços estimados neste termo de referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado.

12.2 - Como critério de aceitabilidade, não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste termo de referência.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 - Os veículos deverão estar em seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência;

13.2 - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente ao local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

13.3 - A empresa prestadora do serviço deverá executar os serviços de acordo com as atividades previstas do edital, não podendo se deslocar em hipótese alguma para exercer função diversa;

13.4 - A empresa prestadora do serviço deverá afixar, de forma visível e legível, no para brisa do veículo, **ROTA, DESTINOS e TURNO**;

13.5 - A empresa prestadora do serviço deverá afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

13.6 - A empresa prestadora do serviço deverá transportar os alunos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

13.7 - A empresa prestadora do serviço não pode transportar terceiros sem expressa autorização da Setor de Transportes da SMED;





13.8 - A empresa prestadora do serviço deverá observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, nos horários estabelecidos garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas como, também, a eventos oficiais ou especiais, de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades da SMED.

13.9 - Substituir imediatamente veículo, motorista ou monitor que estejam incapacitados por motivo de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto ou por qualquer outro problema que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo ou funcionário reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, imediatamente, no prazo máximo de 1 hora, de forma que não haja descontinuidade da utilização. Deverá ser apresentada comprovação de que o veículo substituído está com seu plano de manutenção em dia.

13.10 - A empresa prestadora do serviço deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso a localidades, entre outros;

13.11 - Os alunos devem ser transportados devidamente sentados e com cinto de segurança;

13.12 - Os veículos das rotas poderão ser substituídos por até 7 (sete) dias em caso de necessidade de manutenção, e prévio aviso ao setor de transporte da SMED, por modelo similar e com capacidade compatível, sem prejuízo da remuneração do veículo original.

13.13 DAS ATRIBUIÇÕES DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.13.1 - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

13.13.2 - Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar. Até o desembarque nos pontos próprios;

13.13.3 - No embarque/desembarque auxiliar os alunos a subir e descer com segurança bem como auxiliar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos;

13.13.4 - Os monitores deverão preencher a lista de presença, diária, dos alunos listados naquela rota identificando a instituição de ensino através de planilha fornecida e atualizada pelo Setor de Transporte Escolar/SMED no trajeto de ida para a escola e atenção especial se para conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares no trajeto de volta;

13.13.5 - Os monitores deverão verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar com uso de cinto de segurança e auxiliar os alunos quando necessário na colocação do mesmo;

13.13.6 - Os monitores deverão zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo;

13.13.7 - Os Monitores deverão orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos e principalmente orientando quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo fora da janela;

13.13.8 - Os monitores deverão comunicar à Unidade Escolar, na qual o aluno está matriculado, ao pai/responsável e à Secretaria Municipal da Educação através do Setor de Transporte Escolar/SMED o registro, por escrito, sobre alunos que se recusem a utilizar o equipamento de segurança para que sejam tomadas as medidas cabíveis bem como fazer o devido registro no Boletim Diário de Transporte;

13.13.9 - Os monitores deverão comunicar à unidade escolar, na qual o aluno está matriculado e Secretaria Municipal da Educação através da Diretoria Pedagógica, por escrito, ou quando solicitado, sempre que observar comportamentos inadequados, inclusive o previsto no item





(14.5) e ocorrência de fatos relevantes durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros bem como fazer o devido registro no Boletim Diário de Transporte;

13.13.10 - Os monitores deverão recolher guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

13.13.11 - Os monitores deverão permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal da Educação;

13.13.12 - Os monitores deverão zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

13.13.13 - Os monitores deverão executar outras tarefas afins relativas à sua atividade.

13.14 - ATRIBUIÇÕES DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.14.1 - Os condutores deverão apresentar-se nos horários estabelecidos e cumprir a rota pré-definida, em atendimento às solicitações ordinárias e rotineiras de transporte, bem como a eventos oficiais ou especiais e, ainda, aquelas de caráter eventual, excepcional ou emergencial, segundo as necessidades da SMED;

13.14.2 - Os condutores deverão apresentar comportamento adequado, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam sua boa imagem, mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

13.14.3 - Os condutores deverão trajar-se adequadamente com uso do uniforme;

13.14.4 - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;

13.14.5 - Preencher Boletim Diário de Transporte;

13.14.6 - Vistoriar diariamente o veículo e zelar pela conservação do mesmo e comunicar, por escrito, no Boletim Diário de Transporte, eventuais falhas, mecânicas ou operacionais, detectadas durante a execução do serviço, solicitando reparo no veículo, a fim de assegurar seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integridade dos veículos. Apontar possíveis danos imediatamente à empresa e ao Setor de Transporte Escolar/SMED.

13.14.7 - Não transportar terceiros sem expressa autorização do setor de transportes da SMED;

13.14.8 - Conduzir o veículo de acordo com as leis vigentes e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e extremo cuidado com os veículos, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes, e de outros veículos;

13.14.9 - Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem de acordo com o destino solicitado, conforme cronograma de execução;

13.14.10 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

13.14.11 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal da Educação;

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

14.2 - Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código de trânsito brasileiro (CTB), do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RS;





14.3 - Possuir e portar no veículo “**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, Artigos 136 e 137 e Portaria DETRAN/RS Nº 439/2022.

14.4 - Manter junto aos veículos os seguintes documentos que são de porte obrigatório:

I. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo;

II. “**AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, Artigos 136 e 137 e Portaria DETRAN/RS Nº 439/2022;

III. Lista de passageiros atualizada;

V. Selo de Vistoria;

VII. Laudo do INMETRO de aferição do tacógrafo.

14.5 - Garantir na execução dos serviços no mínimo todas as condições estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência

14.6 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 - Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos, materiais e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie.

14.8 - Arcar com as despesas de fornecimento de telefone celular ao motorista e ao monitor de transporte escolar, que receba e efetue ligações.

14.9 - Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários, responsabilizando se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação de serviços à Prefeitura.

14.10 - Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

14.11 - Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DENATRAN/RS e/ou SMED em parceria com a SEMURB, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

14.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência;

14.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

14.14 - Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

14.15 - Fornecer aos membros do Setor de Transporte Escolar da Rede Pública de Gravataí/RS e ao fiscal do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

14.16 - Manter cadastrado e atualizado a devida autorização/licença para todos os veículos e motoristas que realizam o serviço junto à SMED e obter autorização para a execução do serviço;

14.17 - Substituir o motorista e/ou monitores num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que seja por escrito e devidamente motivada;

14.18 - A comunicação de novas contratações e/ou substituições deverá ser acompanhada de nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões), alvará judicial de folha corrida, certidão judicial criminal negativa fornecida pela justiça federal e comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal da Educação;

14.19 - No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Educação com informações referentes às características mínimas para





identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca do veículo, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAL e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

14.20 - Manter o veículo coberto por apólice de seguro no mínimo para passageiros e terceiros, devidamente regularizado e licenciado.

14.21 - Arcar com as despesas de combustível do veículo, devendo os veículos apresentar se diariamente com quantidade de combustível não inferior a meio tanque.

14.22 - Arcar com as despesas de licenciamento, seguro, manutenção, preventiva e corretiva, incluindo troca de pneus, trocas de óleo, lavagem, limpeza e higienização do veículo, além de outras necessárias.

14.23 - A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos a requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais, etc.

14.24 - O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.

14.25 – Encaminhar semestralmente PLANO DE MANUTENÇÃO, discriminando as manutenções realizadas e a previsão de futuras manutenções preventivas dos veículos em operação.

14.26 – Encaminhar no início de cada mês a relação de veículos que operarão em cada rota estabelecida no contrato, estando estes de acordo com a proposta apresentada no processo.

14.27 – Apresentar comprovação de fabricação dos veículos inferior a 10 (dez) anos (vida útil).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

15.2 - Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

15.3 - Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

15.4 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

15.5 - Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

15.6 - Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

15.7 - Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá todas as providências que se fizerem necessárias para a plena execução do serviço;

15.8 - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

15.9 - Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Anexo I do presente Termo de Referência;

15.10 - Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

15.11 - Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

15.12 - Promover, por meio do(s) servidor (es) designado(s) pela Secretaria Municipal da Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

15.13 - Realização de visitas in loco;

15.14 - Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;





- 15.15** - Atendimento prioritário às denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 15.16** - Realização de medições nas quilometragens das rotas;
- 15.17** - Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 15.18** - Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 15.19** - Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 15.20** - Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo, se necessário, ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- 15.21** - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- 15.22** - Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Setor de Transporte Escolar;
- 15.23** - Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 15.24** - Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

16 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 16.1** - A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
- 16.2** - A fiscalização e gestão de contratos deverão cada qual conforme sua especificidade, em especial:
- I - Efetuar a avaliação mensal conforme os critérios pré-estabelecidos;
- II - Noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato, propondo a aplicação de penalidades, se for o caso;
- III - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las, na medida do possível, diretamente com o respectivo representante da contratada.
- 16.3** - A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 16.4** - Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 16.5** - O fiscal do Contrato do transporte escolar, após recebimento de comunicação da contratada sobre dificuldades na trafegabilidade nas estradas, deverá solicitar, por meio do titular da Secretaria Municipal da Educação (SMED), à Secretaria Municipal de Projetos, Parcerias Estratégicas e Captação de Recursos (SMPPC), à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), a melhoria das estradas, possibilitando o cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.
- 16.6** - Fiscalização do contrato: Servidor Alex Rutzen Germano - Matrícula nº 33363-1.





17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

17.1 - Nos casos de atraso injustificado na execução do objeto ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

17.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3 - A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à contratada, a quantia correspondente à citada penalidade.

17.4 - As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

17.5 - O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

17.6 - No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

17.7 - O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

17.8 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratada que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

17.9 - Comprovado impedimento, caso fortuito ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

17.10 - A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

17.11 - A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações;

17.12 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.13 - Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, e em consequência isenta a Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos; Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem





prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, à penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

17.14 - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

18 - DA ORDEM DE INÍCIO:

18.1 - Para a emissão da Ordem de Início os veículos serão vistoriados por servidores da SMED e da SEMURB e somente iniciarão os serviços depois de conferido e entregues, no mínimo, os itens abaixo:

- I) Se o veículo atende a legislação de trânsito vigente;
- II) Se o veículo está nos padrões exigidos no edital de licitação;
- III) Original e Cópia da Carteira de trabalho do motorista comprovando o vínculo empregatício;
- IV) Original e Cópia do certificado do curso de transporte escolar do motorista;
- V) Original e Cópia da CNH do motorista;
- VI) Original e Cópia dos documentos do veículo.

18.2 - Se houver reprovação de algum item, a empresa deverá substituí-lo em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas e submeter-se a nova vistoria.

18.3 - Somente será lavrada a Ordem de Início se os veículos e os motoristas estiverem aptos.

18.4 - Os veículos serão vistoriados anualmente, em até 15 (quinze) dias antes do primeiro dia útil do mês de início do ano letivo, pelos fiscais e técnicos da SMED em parceria com a SEMURB, no que tange a legislação pertinente.

18.5 - Antes da assinatura do Contrato, o(s) Licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) comprovar a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo órgão ou entidade de trânsito competente (Vistoria do DETRAN), sendo que o Licitante que não apresentar por veículo o referido documento, perderá o direito de realizar o transporte adjudicado a seu favor, devendo ser convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

19 - GARANTIA CONTRATUAL:

19.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, terá (ão) que prestar garantia contratual, **no ato da assinatura do contrato**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

19.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

19.2.3 - Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.3 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

19.4 - A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.





19.5 – A comprovação do fornecimento da garantia contratual estabelecida no item **19.1** deverá ser encaminhada para a gestão e fiscalização do contrato, através dos seguintes e-mails: smed.gestaodecontratos@gravatai.rs.gov.br e smed.transporte@gravatai.rs.gov.br, em até 5 dias úteis após a apresentação no ato da assinatura do contrato.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - As despesas correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

Ação	Referência	Elemento	Descrição
2470 – Manutenção e outras despesas EMEF	805	333903932	Transporte Escolar
2470 – Manutenção e outras despesas EMEF	804	333903932	Transporte Escolar

21 - DO PAGAMENTO:

21.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente, mediante abertura de processo digital no sitio da Prefeitura Municipal de Gravataí, conforme Ordem de Serviço nº 01/2022 e com observância do estipulado na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com a quilometragem mensal percorrida por cada veículo, considerando o preço por quilômetro estabelecido nas planilhas de custos.

21.2 - A Ordem de Serviço nº 01/2022 poderá ser acessada através do seguinte link: <https://gravatai.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1655294693172&file=F1B19676CDB661EE9345654D0277378113616643&sistema=WPO&classe=UploadMidia>.

21.3 - Para fins de liquidação e pagamento será utilizada a quilometragem registrada via GPS através do Relatório Resumo Horímetro/Hodômetro do sistema de controle e monitoramento de frotas disponibilizado e gerenciado pela divisão de veículos da SMAT.

21.4 - A fiscalização poderá proceder a diligências e vistorias in loco nas rotas que apresentarem diferença entre o GPS X Controle via Hodômetro, utilizando de acompanhamento das rotas, de auditoria nas listas de presença dos alunos, entre outras, a fim de validar a quilometragem registrada no GPS. Eventuais erros ou falhas de registro do GPS, devidamente comprovados, deverão ser corrigidos e compensados na competência seguinte.

21.5 - O pagamento dependerá de ateste do fiscal quanto à execução do serviço de acordo com as exigências do Termo de Referência, bem como do envio da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal e outras previstas no contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a Contratada e a Contratante, compreendendo no mínimo o seguinte:

21.5.1 - Comprovação de regularidade para com o INSS (via emissão da Certidão Negativa de Débitos no âmbito da Receita Federal do Brasil) e prova de recolhimento das contribuições previdenciárias mensalmente devidas a cada trabalhador do contrato;

21.5.2 - Comprovação de regularidade para com o FGTS e prova de realização dos depósitos fundiários mensalmente devidos a cada trabalhador do contrato;

21.5.3 - Comprovação de pagamento dos salários e respectivos adicionais no prazo previsto em lei (folha de salários) a cada trabalhador do contrato;

21.5.4 - Comprovação de pagamento das parcelas rescisórias, dentro do prazo legal, no caso de extinção do contrato de trabalho;





- 21.5.5** - Comprovação de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimento, quando incidentes a cada trabalhador do contrato;
- 21.5.6** - Comprovação de pagamento do 13º salário a cada trabalhador do contrato;
- 21.5.7** - Comprovação de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional a cada trabalhador do contrato;
- 21.5.8** - Folhas-ponto, de modo a demonstrar a correta relação entre os horários registrados e aqueles efetivamente cumpridos pelo trabalhador, com horários de entrada e saída variáveis, na forma do item III, da Súmula nº 338, do TST;
- 21.5.9** - Comprovação de realização de exames admissionais e demissionais;
- 21.5.10** - Comprovação de cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sentença normativa;
- 21.5.11** - Comprovação de cumprimento das demais obrigações previstas na CLT em relação aos empregados vinculados à execução do objeto contratado;
- 21.5.12** - A empresa deverá anexar na planilha a convenção coletiva que será utilizada pela empresa, dentro da legalidade;
- 21.5.13** - Adicional de insalubridade: a empresa deverá anexar na planilha laudo técnico que considere as características específicas do modelo do veículo e conclusão sobre a obrigatoriedade de pagamento de adicional de insalubridade com base no que prevê a Norma Regulamentadora (NR) 15 do Ministério do Trabalho;
- 21.5.14** - A empresa deverá preencher o seu FAP, conforme consulta no site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml> e apresentar a consulta impressa;
- 21.5.15** - A empresa deverá colocar sua tributação, PIS/COFINS, conforme opção efetuada, e comprovar por meio da DCTF de dezembro do ano anterior.
- 21.5.16** A Ordem de Serviço nº 01/2022 poderá ser acessada através do seguinte link: <https://gravatai.atende.net/atende.php?rot=1&aca=119&ajax=t&processo=viewFile&ajaxPrevent=1655294693172&file=F1B19676CDB661EE9345654D0277378113616643&sistema=WPO&classe=UploadMidia>.

22. DO PAGAMENTO DE RECESSO:

- 22.1** - Durante o período de recesso escolar, incluído o recesso de meio de ano, não serão realizados pagamentos de custos fixo e/ou custos variáveis à empresa contratada, salvo quando expressamente solicitado (de forma oficial) pela Secretaria da Educação de Gravataí com antecedência mínima de 30 dias.
- 22.2** - Não serão realizados pagamentos referentes a feriados ou outros dias cujo serviço não tenha sido efetivamente prestado, ainda que consecutivos ao período de recesso escolar.

23 - VIGÊNCIA:

- 23.1** – Por interesse da Administração Pública e desde que respeitada todas as cláusulas deste termo de referência, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite total de 120 meses, conforme a Lei 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 24.1** - Reserva-se à Secretaria Municipal da Educação o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;
- 24.2** - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;
- 24.3** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;





24.4 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Gravataí/RS, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

24.5 - São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Detalhamento das rotas

Anexo II – Relação de Escolas do Município

Anexo III – Declaração de adicional de insalubridade

Anexo IV – Declaração jurídica - Empresas

Anexo V - Atestado de conhecimento de trajeto

Anexo VI – Adesivo veículo

Anexo VII – Memória de cálculo da composição de custos

Anexo VIII – Valores de referência

Gravataí, 24 de abril de 2025.





ANEXO I – DETALHAMENTO DAS ROTAS

ROTA	RUAS DO PERCURSO
1	Est. Etamar Osmério Soares // Estr. Costa Verde // Estr. Fazenda Timbaúva // Estr. Januário Gomes Paim // Estr. Madorin // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Dakar // R. Jose Garibaldi // R. Paes de Andrade // R. Rodolfo Soares de Lima // R. Sete Quedas // RS 020
2	Beco Crescêncio Narciso Viegas // Beco da Figueira // Estr. Fazenda Conceição // Estr. Fazenda Timbaúva // Estr. Itacolimi // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Dakar // R. Jose Garibaldi // R. Ormal // R. Paes de Andrade // R. Rogério Koch // R. Sete Quedas // RS 020 // Tv. Timbaúva
3	Alameda do Trevo // Estr. Fazenda Timbaúva // Estr. Isabel Rosa // Estr. Madorin // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Estância Antiga // R. Mané Pedro // R. Paes de Andrade // R. Walmor Machado Lemos // RS 020
4	Av. Antônio Gomes Corrêa // Av. Ely Corrêa // Estr. da Cavallhada // R. Aldo Linck Pacheco // R. Antônio Martins // R. Bernadino Timóteo da Fonseca // R. Brasília // R. Cincinato J. do Vale // R. Conselheiro João Linck // R. Curitiba // R. Demétrio Silva // R. do Folclore // R. Dona Cledi // R. Emma Tico Bertei // R. Ernesto Bertei // R. Francisco Löff // R. José Costa Fialho // R. José Zanchetta // R. Josino Campos // R. Laçador // R. Minuano // R. São Paulo // R. Waltoir José da Silva // Rua Doutor Artur José Soares // TV. Venezuela
5	Av. Buarque de Macedo // Av. Paissandu // R. Afonso Arinos // R. Barbosa Lessa // R. Estrela // R. Felipe Mate // R. Guilherme de Almeida // R. Jardel Filho // R. Jorge Faeiete // R. Mal. Floriano // R. Niterói // R. Olávo Bilac (Parque Ipiranga) // R. Vinicius de Moraes // RS 020
6	Av. Antônio Gomes Corrêa // Av. Beira Rio // Av. Pref. Cincinato Jardim Do Vale // Av. São João Batista // Estr. da Cavallhada // R. Aldo Linck Pacheco // R. Amazonas // R. Aracajú // R. Bernardo Joaquim Ferreira // R. Brás Cubas // R. Caiçara // R. Curitiba // R. Edgar Schmidt // R. Fernando de Noronha // R. Francisco Löff // R. José Costa Fialho // R. Josino Campos // R. Lucas Machado // R. Marques do Herval // R. Nestor Soares // R. Silveira Fonseca // R. Solar do Parque // R. Vig. Luiz Azevedo // R. Weber // RS 030 // Rua Doutor Artur José Soares
7	Av. Barbosa Filho // Av. Domicio Morães // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. Gen. Osório // Av. José Loureiro da Silva // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Dois de Novembro // R. Dr. Luiz Bastos do Prado // R. Ibirapuitã // R. Itacolomi // R. José Antônio Duarte // R. Nestor de Moura Jardim // R. Otávio Schemes // R. Treze de maio // Rua Imperador // Rua Ouro Preto // Rua Santo Antônio // Travessa Jardim





8	Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Figueira Grande // Estr. Figueirinha // R. Adib Teixeira Chedid // R. Adolfo Inácio de Barcelos // R. Amapá // R. Antônio Bom // R. Antônio Francisco Fonseca // R. Cambará do Sul // R. Guido Mondim // R. Hélio Barcelos // R. J, 226-140 // R. João Maria da Fonseca // R. José Costa de Medeiros // R. Lino Estácio dos Santos // R. Maj. Ismael Alves // R. Monte Pascoal // R. Otávio Dutra // R. Pôrto Seguro // RS 030
9	Av. Breno Garcia // Av. Centenário // Av. Dorival Candido Luiz de Oliveira // Av. Ely Corrêa // R Teodoro Da Fonseca // R. Antônio Bom // R. Boa Vista do Incra // R. Ernesto Gomes // R. João Maria da Fonseca // R. José Lutzenberger // R. Novo Tiradentes // R. Odila Geye // R. Otávio Dutra // R. Paulino Coelho de Souza // R. Silva Tavares // Rod. Estadual Mário Quintana // Rua Doutor Artur José Soares
10	Av. Breno Garcia // Av. Girassol // Av. Sertório // R. Alm. Tamandaré do Sul // R. Anchieta // R. André Telles // R. Barra do Rio Azul // R. Boqueirão // R. Cap. João Dorneles // R. do Folclore // R. do Sol // R. Dois Irmãos das Missões // R. Dr. RICARDO // R. Emma Tico Bertei // R. Ernesto Bertei // R. Jardel Filho // R. Laçador // R. Maria dos Anjos // R. Neiva da Costa // R. Pampa, 826 // R. Pinheiros // R. Poço das Antas // R. Pres. Lucena // R. Ricardo Plentz Tubbs // R. Tobias Barreto // R. Weber // RS 030 // Rua Doutor Artur José Soares // Tv. Vivaldo Lopes de Castro
11	Estr. Andrade Neves // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estr. Mun. Neópolis // R. Amazonas // R. Barbosa Neto // R. Bibiano de Almeida // R. Caroline da Silva // R. Gilberto Freire // R. Itacolomi // R. Lorena // R. Manoel Jacob Hendes // R. Matão // R. Miraflores // R. Nestor Goularte Paiva // R. Porteira do Rio Grand // R. Porteira Ipiranga // R. Projetada G // R. Roberta Alves dos Santos // R. São José // R. Solimões // RS 020
12	Av. José Loureiro da Silva // Av. Luigi Lucchese // Est. Etamar Osmério Soares // Estr. dos Schmitt // Estr. Madorin // Estr. Passo do Carvalho // R. Anita Luzia Braun // R. Belmiro Ramos // R. da Paz // R. Dr. Luiz Bastos do Prado // R. Januário Gomes Paim // R. João Borba Maurenente // R. Jorge Amado // R. Lino Estácio dos Santos // R. Luis Guilherme Schmitt // R. Marco Polo // R. Nova Conquista // R. Oscar Niemeyer // R. Otto Alves Pereira // R. Vitória // Tv. Laranjeiras
13	Av. Bento Gonçalves // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. Duque de Caxias // R. Alberto Bins // R. Botafogo // R. Daniel Luiz // R. Flamengo // R. Germano Matias // R. Humberto de Campos // R. Itacolomi // R. João Célio Schmitz // R. João dos Santos // R. Jorge Tadeu // R. Santa Fé // R. São Carlos // R. São João Batista // R. Teotônio Viléla // R. Tolêdo // R. Vascos Alves // R. Vinicai Junção // R. Vinte e Cinco de Fevereiro // R. Vitório Monego // R. Zaire // Rua Congo // Rua Francelino Schmitz // Travessa Elemينو Boeiro de Souza





14	Av. Borges de Medeiros // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. dos Estados // Av. José Loureiro da Silva // Estr. Passo do Carvalho // R. Adolfo Inácio de Barcelos // R. Araçá // R. Artur Bernardes // R. Benjamin Rabelo // R. Blumenau // R. Camboim // R. Canela // R. César Cambruzzi // R. Coelho de Souza // R. Criciúma // R. Flórida // R. Itapema // R. Jamaica // R. Jaraguá // R. João Maria da Fonseca // R. João Pachêco // R. Júlio Aranha // R. Lauro Müller // R. Morro dos Conventos // R. Nestor de Moura Jardim // R. Prudente de Moraes // R. Salvador Sena // R. São Luiz // R. Sucupira // R. Tarumã // R. Tubarão // R. Urbâno García // RS 030 // Rua Florianópolis
15	Av. Bento Gonçalves // Av. dos Estados // Av. Planaltina // Av. Sen. Nei Brito // R. 20 de Setembro // R. Alberto Bins // R. América do Sul // R. Belcindo // R. Bonsucesso // R. das Américas // R. Dr Jorge C. da Costa // R. Fernando de Noronha // R. Fernando Ferrari // R. Flamengo // R. Itacolomi // R. Joaquim Nabuco // R. Mario Quintana // R. Marrocos // R. São Cristovão // Rua Francelino Schimitz
16	Av. Alexandrino de Alencar // Av. Álvares Cabral // Av. Antônio Ficagna // Av. Antônio Gomes Corrêa // Av. Conde Figueira // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. José Loureiro da Silva // Av. São João Batista // Estr. Passo do Carvalho // Estr. Pauluzzi // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Adolfo Inácio de Barcelos // R. Afonso Alves // R. Alcides Gonzaga // R. Aluizio de Azevedo // R. Angélica Apolo // R. Anita Garibaldi // R. Armando Divan // R. Barbosa Filho // R. Bernardo Joaquim Ferreira // R. Boa Vista // R. Dom Feliciano // R. dos Tupis // R. Giovanni Salvati // R. Ibirapuitã // R. Itacolomi // R. Marco Polo // R. Mariluz // R. Maringá // R. Morungava // R. Oscar Niemeyer // R. Otávio Schemes // R. Porvir // R. Regência // R. Santo Agostinho // R. Sete de Setembro // R. Tapuias // R. União // R. Vasco da Gama // RS 020 // RS 030 // RS 118 // Rua Fogaça da Cruz // Rua Jardim // Tv. Braun // Tv. Santana
17	Av. São Paulo // Estr. passo do Hilário // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Agostinho dos Santos // R. Alagoas // R. Amazonas // R. Bibiano de Almeida // R. Boa Esperança // R. Brito Peixoto // R. dos Ivos Antônio dos Santos // R. Francisco Alves // R. José Lutzenberger // R. Mário de Andrade // R. Nato Henn // R. Noel Rosa // R. Otávio Dutra // R. Paraíba // RS 020 // Tv. dos Silva // Tv. Três de Maio
18	Av. Atlântida // Av. José Loureiro da Silva // Estr. Andrade Neves // Estr. Passo do Carvalho // Estr. Vânius Abílio dos Santos // Estrada Mun. // R. Adib Teixeira Chedid // R. Adolfo Inácio de Barcelos // R. Amazonas // R. Antonina José Linck // R. Bernardino Fonseca // R. Boa Vista // R. Cristóvão Colombo // R. Cruzeiro do Sul // R. Dalva de Oliveira // R. Dr. Luiz Bastos do Prado // R. Francisco Alves // R. Itacolomi // R. Izalino Batista de Oliveira // R. Lino Estácio dos Santos // R. Monsenhor Leopoldo Nels // R. Neópolis // R. Noel Rosa // R. Rio Grande Do Norte // R. Rubem Berta // R. Santa Catarina // R. Santo Agostinho // R. São José // R. Solimões // R. Tupinambá // R. União // R. Vasco da Gama // R. Vicente Celestino // R. Vítor Hugo // R. Waldemar Guido Vicentini // R. Xavantes // RS 020 // Rua Antônio Ricardo Silva Vargas // Rua Fogaça da Cruz // Rua Imperador // Rua Ouro Preto // Rua Rubem Berta // Tv. Srg.





19	Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estrada Henrique Closs // R. Alfredo Quitéria // R. Antônio C. Neto // R. Barbosa Neto // R. Bento Freitas // R. Dona Leopoldina // R. Dr. Barros Cassal // R. Germano Saltier // R. Gilberto Freire // R. Lorena // R. Manoel Jacob Hendes // R. Marciano Antônio Pacheco // R. Matão // R. Mesquita // R. Miraflores // R. Nestor Goularte Paiva // R. Parque Pioneiro // R. Refúgio da Coxilha // R. Roberta Alves dos Santos // RS 020 // RS 118 // Tv. ANTÔNIO CORUJA NETO
20	estr. bento bitelo // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // estr. dos fogaça // Estr. dos Sarmentos // Estr. Isabel Rosa // Estr. Itacolimi // Estr. Joaquim Teixeira de Souza // Estr. Leonel Cabeleira Bitello // Estr. Manoel de Oliveira Bitello Filho // Estr. Orêncio Cardoso de Lima // Estr. Vâniú Abílio dos Santos // Estrada Henrique Closs // Estrada Santa Tecla // R. Beco do Trevo // R. Itacolomi // R. Jorge Amado // RS 118 // Tv. Marcos Wolff
21	Estr. Abílio Pedro Bitello // Estr. Alto Perus // Estr. Antônio Vieira da Silva // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Leonel Cabeleira Bitelo // Estr. Manoel de Oliveira Bitello Filho // Estr. Passo do Adão // R. João Schmitz // RS 020
22	AV. BELA VISTA // BECO JOÃO JACINTO // Beco Sítio Central // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Fazenda Conceição // Estr. Joaquim Teixeira de Souza // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estr. Vâniú Abílio dos Santos // Estrada Henrique Closs // R. Adib Teixeira Chedid // R. Adolfo Inácio de Barcelos // R. Antônio Francisco Fonseca // R. Bernardinho Fonseca // R. Dr. Luiz Bastos do Prado // R. Frei Tomé // R. Hélio Barcelos // R. João Schmitz // R. Maj. Ismael Alves // R. Pompilho Gomes // RS 020 // RS 030 // RS 118
23	Estr. S // Estr. Vâniú Abílio dos Santos // R. Barbosa Neto // R. Bento Freitas // R. Bibiano de Almeida // R. Dakar // R. Dom Amilivia // R. Dona Leopoldina // R. Evaldo Braga // R. Francisco Alves // R. Francisco Bertoluci // R. Joyce Garibaldi // R. Nato Henn // R. Noel Rosa // R. Oli Titton // R. Paes de Andrade // R. Parque Pioneiro // R. Sete Quedas // RS 020
24	Av. Augusto Pacheco // Av. Barbosa Filho // Av. Belém // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. Pres. Kenedy // Estr. Joaquim Texeira de Souza // Estr. Passo do Carvalho // Estr. Vâniú Abílio dos Santos // R. Boqueirão dos Passos // R. Cambará do Sul // R. Carlos de Andrade // R. Carlos Nejar // R. Ciprestes // R. Cordeiro de Farias // R. Dakar // R. dos Pachecos // R. Guaira // R. Guido Mondim // R. Itacolomi // R. Jorge Amado // R. José Lutzenberger // R. jurema // R. Mal. Mascarenhas de Morães // R. Manoel Bandeira // R. Marcílio Dias // R. Nestor de Moura Jardim // R. Ocívio Oliveira // R. Otelo Rosa // R. Paes de Andrade // R. Ponta Grossa // R. Ponta Porã // R. Porto Seguro // R. República // R. Santo Anjo da Guarda // R. Tupinambá // R. Xavantes // Rod. Estadual Teixeira // Tv. Aparecida // Tv. Marino
25	Alameda do Trevo // Estr. Fazenda Timbaúva // Estr. Geral Morro Agudo // Estr. Isabel Rosa // Estr. Joaquim Teixeira de Souza // Estr. Manoel de Oliveira Bitello Filho // Estr. Orêncio Cardoso de Lima // Estr. Vâniú Abílio dos Santos // R. Dakar // R. Paes de Andrade // R. Sete Quedas // RS 020 // Tv. Reduzino Afonso de Souza
26	Est. Etamar Osmério Soares // R. Breno Fornari // R. Dorocy Pereira // R. Mario da Luz





27	Beco Morro Bonito // Estr. Alto Perus // Estr. do Triunfo // Estr. Fazenda Conceição // Estr. Passo do Adão // Estr. Pedro Scherer // Estr. São João do Deserto // R. el Condoro // RS 020
28	Av. Palmas // Est. Etamar Osmério Soares // Estr. do Triunfo // Estr. Santa Cruz // R. Albino Emilio Kahl // R. Alves Pereira // R. Marino A. Schreiber // R. Nilo Franzen // RS 020
29	Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. El Cadiz // Est. Etamar Osmério Soares // Estr. do Triunfo // Estr. dos Schimitz // Estr. Fazenda Conceição // Estr. Rincão da Madalena // R. Breno Fornari // R. da Paz // R. do Lazer // R. Dorocy Pereira // R. Lino Estácio dos Santos // R. Mario da Luz // R. Monte Pascoal // R. Otávio Dutra // R. Panorama // R. Pôrto Seguro // RS 020
30	Beco Fermiano Soare de Vargas // Estr. da Palha // Estr. do Triunfo // Estr. Morro da Palha // Estr. Santa Cruz // R. Ayrton Senna // R. da Palha // R. Pinus Eliotti // RS 020
31	Av. Serra Azul // Beco dos Vargas // Est. Etamar Osmério Soares // Estr. do Triunfo // Estr. Fazenda Conceição // Estr. Geral Morro Agudo // R. Augusto Pacheco // R. Celso Furtado // R. Fernando José Pacheco // R. Manoel Bandeira // R. Manuel Bueno Netto // R. Paes de Andrade // R. Papa João XXIII // R. Ponta Grossa // R. Sete Quedas // RS 020
32	Beco José Bueno Filho // Estr. do Triunfo // Estr. Fazenda Santa Cruz // Estr. Santa Cruz // Estrada Vira Machado // R. Alexandre F da Costa // R. Arnaldo Malinoski // R. David Canabarro // R. Papa João XXIII // R. Roberto Macedo // RS 020 // Rua Doutor Artur José Soares
33	Beco Cascatinha // Estr da Cascata // Estr. do Triunfo // Estr. Fazenda Santa Cruz // Estr. Moinho Velho // R. Roberto Macedo // RS 020
34	Estr. do Triunfo // Estr. Fazenda Santa Cruz // Estr. Fazenda Vargas // R. David Canabarro // R. Dona Etelvina // R. FIGUEIRÃO // R. Rodolfo Winter // RS 020 // Rua Doutor Artur José Soares
35	Av. Águas Mortas // Av. Amélia Schemes // Av. Mal. Rondon // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estrada Henrique Closs // R. Antonio Carlos Jobim // R. Lorena // R. Matão // R. São José // RS 020 // RS 118
36	Av. Águas Mortas // Av. Amélia Schemes // Av. Mal. Rondon // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. do Cedro // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estr. Velha São Leopoldo // Estrada Henrique Closs // R. Ari Dias // R. das Taquareiras // Travessa Frederico Valentin de Souza // Tv. Marcos Wolff
37	Beco do Dércio // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estr. Orêncio Cardoso de Lima // Estrada Henrique Closs // R. Caroline da Silva // R. Leme // RS 020
38	Av. Amélia Schemes // Estr. Abel de Souza Rosa // Estr. Daniuzi // Estr. Dos Soares // Estr. dos Tavares // Estr. Manoel de Souza Rosa // Estrada Henrique Closs
39	Av. Breno Garcia // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Antônio Carlos Linck // R. Coqueiro do Sul // R. Ivoti // R. Noel Fonseca Schmidt // r. Princesa Isabel // Rua Doutor Artur José Soares // Rua Jaime Costa





40	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Coqueiro do Sul // r. Princesa Isabel // Rua Doutor Artur José Soares
41	Av. Ely Corrêa // Av. Sagrada Família // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Amantino Campos // R. Boqueirão // R. dos Franciscanos // R. Paraguaçu // R. Passo do Canavial // R. Santo Inácio // R. São Caetano // R. São Lucas // R. São Nicolau // R. São Paulino // Rua Doutor Artur José Soares
42	Av. Ely Corrêa // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Araci Feijó // R. Chico Mendes // R. Filadélfia // R. Frederico Ritter // R. Ivoti // R. Pedro Paulo da Silva // Rua Doutor Artur José Soares // Rua Jaime Costa
43	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Av. Sertório // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Antônio Martins // R. Chico Xavier // R. Nestor Soares // R. Pinto Bandeira // Rua Doutor Artur José Soares
44	Av. Breno Garcia // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Coqueiro do Sul // R. São José do herva // Rua Doutor Artur José Soares
45	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Estr. Fernando Ferrari // R. Coqueiro do Sul // Rua Doutor Artur José Soares
46	Av. Anchieta // Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Av. Sagrada Família // Av. Sertório // R. Amantino Campos // R. Antônio Martins // R. BOZANO // R. Dona Cledi // R. dos Franciscanos // R. Doutor Artur José Soares // R. Paraguaçu // R. Pedro Gil // r. Princesa Isabel // R. São Caetano // R. São José do herva // R. Tobias Barreto
47	Av. Anchieta // Av. Ely Corrêa // Av. Jardim das Acácias // Av. Sagrada Família // R. Alcides Barbosa // R. Alcides Gonçalves // R. Coqueiro do Sul // R. Dona Neila // R. Franciscanos // R. Gen. Portinho // R. Honório Alves // R. Jacinto Gomes // R. Jardeil Filho // R. Luis Azevedo // R. Neiva da Costa // R. Parque Itatiaia // R. Pôr do Sol // Tv. Chico Xavier
48	Av. Anchieta // Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Av. Sagrada Família // Av. Sertório // Estr. Barro Vermelho // R. Amantino Campos // R. Antônio Martins // R. Dona Cledi // R. dos Franciscanos // R. Filadélfia // R. Frederico Ritter // R. Ivoti // R. João Fragoso // R. Ladislau Neto // R. Maria Cecília // R. Nicolau Dias // R. Noel Fonseca Schmidt // R. Paraguaçu // R. Pedro Gil // R. São Caetano // R. Tobias Barreto // Rua Artur D'avila // Rua Doutor Artur José Soares
49	Av. Ely Corrêa // Av. Jardim das Acácias // Av. Princesa Elizabeth // Av. Vig. Luiz de Azevedo // Estr. do Gravatá // R. Alcides Barbosa // R. Alcides Gonçalves // R. Aldo Gomes // R. Alvicio Garcia // R. Araguaia // R. Armando de Haan Porto // R. Atilio Giacomio Pessato // R. Brás Cubas // R. C // R. Carlos Lacerda // R. Deolinda Goulart // R. Dona Neila // R. Emma Tico Bertei // R. Gen. Solon // R. Guia Lopes // R. Honório Alves // R. Irene Silveira // R. Jacob Leonardo Denicol // R. João Machado // R. João Maria // R. José de Souza // R. Josin Campos // R. Josino Campos // R. Luciana Cecília // R. Parque Itatiaia // R. Pôr do Sol // R. Príncipe dos Portais // R. Querência // R. Rei Augusto // R. Rio Guaíba // R. Rio Negro // R. Santa Rita De Cássia // R. Weber // Tv. Sobradinho





50	Av. Ely Corrêa // Av. Princesa Carlota // Av. Princesa Elizabeth // Av. Princesa Fiona // Av. Sagrada Família // R. Alvicio Garcia // R. Amantino Campos // R. Boqueirão // R. Brás Cubas // R. Cairu // R. Cinderela // R. Dona Neila // R. dos Franciscanos // R. Gen. Portinho // R. Gen. Solon // R. Guia Lopes // R. Honório Alves // R. Jacinto Gomes // R. João Maria // R. Luís Azevedo // R. Paraguaçu // R. Parque Itatiaia // R. Passo do Canavial // R. Príncipe dos Portais // R. Príncipe Simbá // R. Rei Augusto // R. São Jorge // R. São Lucas // R. São Nicolau // R. São Paulino // Tv. São Tomé
51	Av. Anchieta // Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Estr. Barro Vermelho // R. Antônio Carlos Linck // R. Boqueirão // R. Coqueiro do Sul // R. Noel Fonseca Schmidt // R. Princesa Isabel // R. Sete // Rua Artur D'avila // Rua Doutor Artur José Soares
52	Av. Anchieta // Av. Antônio Gomes Corrêa // Av. Ely Corrêa // Av. Porto Alegre // Estr. Antônio Vargas // Estr. Barro Vermelho // Estr. da Cavallhada // Estr. João Machado Silveira // Estr. Lomba do Vadeco // Estr. Maria Madalena Andriotti Minuzzo // R. Antônio Cunha // R. Cincinato J. do Vale // R. Circular // R. Conselheiro João Linck // R. Dona Eugênia // R. Francisco Löff // R. Ladislau Neto // R. Maria Cecília // R. Paraguaçu // R. Rio de Janeiro // R. São Paulo // Rua Artur D'avila // Tv. São Tomé
53	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Av. Sertório // Estr. Barro Vermelho // Estr. dos Minuzzo // Estr. Lomba do Vadeco // Obra de Arte Viaduto // R. Chico Xavier // R. Filadélfia // R. Frederico Ritter // R. Ivoti // R. Neiva da Costa // R. Nicolau Dias // R. Polar // R. Tobias Barreto // Rua Artur D'avila // Rua Doutor Artur José Soares
54	Av. Anchieta // Av. Ely Corrêa // Av. Princesa Carlota // Av. Princesa Daiana // Av. Princesa Elizabeth // Av. Princesa Fiona // Estr. Barro Vermelho // Estr. dos Minuzzo // Estr. Maria Madalena Andriotti Minuzzo // Obra de Arte Viaduto // R. Alvicio Garcia // R. Boqueirão // R. Brás Cubas // R. Cinderela // R. Dona Neila // R. Paraguaçu // R. Passo do Canavial // R. Príncipe dos Portais // R. Príncipe Simbá // R. Rapunzel // R. Rei Augusto // R. São Jorge // R. São Lucas // R. São Nicolau // R. São Paulino // R. São Paulo // Rua Artur D'avila // Tv. São Tomé
55	Av. Ely Corrêa // Estr. Barro Vermelho // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Figueira Grande // R. Ângelo Gomes // R. Antônio Martins // R. Boqueirão // R. Chico Xavier // R. Frederico Ritter // R. Ivoti // R. João Fragoso // R. Maria Cecília // R. Neiva da Costa // Rua Artur D'avila // Rua Doutor Artur José Soares // Rua Rondônia
56	Av. Palmas // Est. Etamar Osmério Soares // Estr. da Palha // Estr. da Pedreira // Estr. do Rosário // Estr. do Triunfo // R. Alves Pereira // R. Arcedino José Francisco // R. Coqueiro // R. David Canabarro // R. Guilherme Linck // R. João Francisco Pereira // R. Manuel Bueno Netto // R. Marino A. Schreiber // R. Mario da Luz // R. Nilo Franzen // R. Papa João XXIII // R. Recanto da Fazenda // R. Recanto Morungava // R. Roberto Macedo // R. Valdemar M da Silva // RS 020 // Rua Doutor Artur José Soares





57	Bc. Padre Eterno // Estr. do Rosário // Estr. Dona Luciana // Estr. Fazenda Vargas // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Arcedino José Francisco // R. Manuel Bueno Netto // R. Mário Faustino // R. Pedro Fulgêncio // Rua Doutor Artur José Soares
58	Av. Antônio Gomes Corrêa // Av. Beira Rio // Av. Porto Alegre // Av. São João Batista // Av. Viviane Cristina // R. Aristóteles Afonso de Jesus // R. Astória // R. Belém // R. Bernardo Joaquim Ferreira // R. Brasília // R. Cassiano Lucas de Oliveira // R. Circular // R. Curitiba // R. Florianópolis // R. Francisco Löff // R. Marques do Herval // R. Rio de Janeiro // R. São Paulo // R. Silveira Fonseca // R. Solar do Parque
59	Estr. da Capoeira // Estr. da Cavahada // Estr. dos Minuzzo // R. Alcides Ferreira // R. Circular // R. Condado del Rey // R. da Cavahada II // R. Dona Rosa
60	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Av. Sertório // Av. Vig. Luiz de Azevedo // R. Dona Cledi // R. Frederico Ritter // R. Gen. Portinho // R. Guia Lopes // R. Honório Ramos // R. Ivoti // R. Jacinto Gomes // R. José Conrado // R. Neiva da Costa // R. Nestor Soares // R. Noel Fonseca Schmidt // R. Odila Geye // R. Pinto Bandeira // R. Radial Leste // R. Tobias Barreto // Rua Doutor Artur José Soares // Tv. Chico Xavier
61	Av. Brasil // Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // Av. dos Estados // Av. Pres. Kenedy // R. Alceu Wamosy // R. Benjamin Rabelo // R. Boqueirão dos Passos // R. Camboim // R. César Cambruzzi // R. Criciúma // R. Dirlei Silvio Gomes // R. Flamengo // R. Francisco Ouriques da Silveira // R. Itacolomi // R. Itapema // R. Jaime Teles // R. José Lutzenberger // R. José Montauri // R. Leopoldo Bier // R. Mal. Mascarenhas de Morães // R. Monte Cassino // R. Monte Castelo // R. Morro dos Conventos // R. Orlando Carlos // R. Otávio Dutra // R. República // R. Rio Grande do Sul // R. Roça Saídas // R. Rui Tedesco // R. São Cristóvão // R. Tarumã // Rod. Estadual Mário Quintana // Rua Florianópolis // Tv. Cambará do Sul // Tv. Quaresma
62	Av. Ely Corrêa // Av. Jardim das Acácias // Av. Princesa Carlota // Av. Princesa Elizabeth // Av. Princesa Fiona // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Passo do Portãozinho // R. Alcides Barbosa // R. Alvicio Garcia // R. Branca de Neve // R. Brás Cubas // R. Cinderela // R. Dilson Funaro // R. Dona Cledi // R. Dona Neila // R. João Maria // R. Luciana Cecília // R. Neiva da Costa // R. Príncipe Simbá // R. Rei Augusto // R. Rio Guaíba // R. Rio Negro // Rua Doutor Artur José Soares // Tv. Chico Xavier
63	Av. Breno Garcia // Av. Ely Corrêa // Estr. Fernando Ferrari // R. Coqueiro do Sul // R. Noel Fonseca Schmidt // Rua Doutor Artur José Soares
64	Av. Av. Pref. Acimar Silva // Estr. Antônio Vargas // Estr. Astória // Estr. Barro Vermelho // Estr. da Cavahada // Estr. dos Minuzzo // Estr. Fernando Ferrari // Estr. Lomba do Vadeco // Estr. Maria Madalena Andriotti Minuzzo // Estr. Passo do Portãozinho // R. Ângelo Gomes // R. Djair Aurélio Helfensteller da Rosa // R. Maria Cecília // R. Nelson Carbonera // Rua Doutor Artur José Soares





65	Av. Antônio Gomes Côrrea // Av. Beira Rio // Av. Ely Corrêa // Av. Guilherme Ventura // Av. Otacílio Alves de Souza // Av. Porto Alegre // Av. São João Batista // Estr. da Cavahada // R. Adão Feller // R. Alcides Gomes // R. Amazonas // R. Aracajú // R. Aristides d'Ávila // R. Aristóteles Afonso de Jesus // R. Belém // R. Bernardo Joaquim Ferreira // R. Brasília // R. Cap. Montanha // R. Caudilho // R. Circular // R. Curitiba // R. Florianópolis // R. Francisco Löff // R. Pastoreio // R. Querência // R. Rio de Janeiro // R. Santa Rita De Cássia // R. São Paulo // R. Sergipe
66	Av. Afonso Dias // Av. Alexandrino de Alencar // Av. Anita Garibaldi // Av. Antônio Carlos Jobim // Av. Antônio Ficagna // Av. Conde Figueira // Av. do Comércio // Av. José Bonalume // Av. Los Angeles // Av. Mal. Rondon // Av. Sen. Nei Brito // Estr. da Lagoa // Estr. Dionísio Cardoso de Lima // Estr. Geral Morro Agudo // Estr. Joaquim Teixeira de Souza // Estr. Leonel Cabeleira Bitello // Estr. Manoel de Oliveira Bitello Filho // Estr. Pauluzzi // Estr. Vânius Abílio dos Santos // R. Adams Filho // R. Alfredo Quitéria // R. Almeida Prado // R. Amor Perfeito // R. Azevedo Sodré // R. Cristóvão Colombo // R. Cunha Neto // R. Dolores Caldas // R. Dona Leopoldina // R. Dr. Luiz Bastos do Prado // R. Itacolomi // R. Jorge Amado // R. Manoel Jacob Hendes // R. Nestor Goularte Paiva // R. Olávo Bilac (Parque Ipiranga) // R. Rev. Alcides Francisco de Souza // R. Roberta Alves dos Santos // R. Sete Quedas // Rod. Estadual Mário Quintana (paralela) // Rod. Estadual Teixeira // Tv. Leonel E. Bitelo
67	Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira // R. Fredolino Schmitz // R. Ponta Porã // R. São Paulo // Rua Congo
68	Av. Breno Garcia // R. Chico Xavier // R. Neiva da Costa // R. Portãozinho // r. Princesa Isabel
69	R. Continental // R. Dom Feliciano // R. Dom Pedro II // R. Porvir // R. Rio de Janeiro
70	R. Barbosa Lessa // R. Bonsucesso // R. Georgina Corrêa // R. Mario Quintana // R. Nelson Rodrigues // R. Novo Mundo // R. Saldanha
71	Henrique Closs // Manoel de Souza Rosa // Travessa Frederico Valentin de Souza // Estrada Bruno Wulff // Morro do Paula //
72	Estrada Vanius Abilio dos Santos // Estrada Joaquim Teixeira de Souza // Geral Morro Agudo // Orencio Cardoso de Lima // Floriano Pacheco // Estrada João Bibiano Marcos
73	Estrada Barro Vermelho // RS 030 // Neiva da Costa // Av. Sertorio // Dr arthur de Soares // Dona Neila // Lot. Princesa
74	Estrada do Rosario // Arthur de Soares // Passo do Portalzinho // Fernando Ferrari
75	Salvador Canelas Sobrinho // Jose Lourinho da Silva // Alfredo Emilio Allen // Nestor de Moura Jardim // Barbosa Filho // Otavio Schemes // Dorival Candido Luz de Oliveira





ANEXO II - RELAÇÃO DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Item	INEP da Escola	Nome da Escola	Endereço	Latitude	Longitude
1	43069371	EMEF ALBERTO PASQUALINI	RUA EVARISTO DA VEIGA Nº 440	-29.91192552763701	-51.049067846032
2	43068685	EMEF ALBINO DIAS DE MELO	TRAVESSA JOÃO SCHIMITT Nº 90	-29.830247756505173	-51.00668650462339
3	43068707	EMEF AMÉLIA SCHEMES	RUA AMÉLIA SCHEMES Nº 339	-29.893037240614863	-51.06460043530818
4	43068901	EMEF ANTÔNIO AIRES DE ALMEIDA	RUA DOS FRANCISCANOS Nº 56	-29.92016161364613	-50.90647543160282
5	43169783	EMEF ANTÔNIO RAMOS DA ROCHA	RUA AMAZONAS Nº 165	-29.945681986582684	-50.97316086228959
6	43069380	EMEF AUGUSTO LONGONI	RUA JARDEL FILHO Nº 90	-29.90917267667141	-51.06198033345539
7	43068715	EMEF ÁUREA CELI BARBOSA	RUA MARCO POLO Nº 729	-29.92272191116946	-51.0131078181107
8	43069312	EMEF BÁRBARA MAIX	RUA SANTA ANA Nº 146	-29.932848234409246	-51.04572026043821
9	43199321	EMEF BILÍNGUE PARA SURDOS	RUA ADIB TEIXEIRA CHEDID Nº 25	-29.942331938361097	-50.98949574509372
10	43068758	EMEF BOM JESUS	RUA FRANCELINO SCHMITZ Nº 1302	-29.944455607278016	-51.05397695766535
11	43169813	EMEF BONSUCESSO	RUA BORGES DE MEDEIROS Nº 791	-29.925244317529994	-51.03816271811055
12	43069576	EMEF BRENO JARDIM GARCIA	RUA DONA CLEDI Nº 246	-29.918386887997865	-50.91170000461895
13	43068790	EMEF CASTRO ALVES	RUA DO ROSÁRIO S/N	-29.842691246317326	-50.87622294880285
14	43069460	EMEF CECÍLIA MEIRELES	PASSO DO PORTÃOZINHO S/N	-29.87999001668482	-50.89003244509689
15	43200702	EMEF CERRO AZUL	ESTRADA TRIUNFO Nº 800	-29.839014019741636	-50.92297514695091
16	43069185	EMEF CINCINATO JARDIM DO VALE	TRAVESSA JARDIM Nº 46	-29.934041142126183	-51.01085776414213
17	43069282	EMEF CÍVICO-MILITAR MURIALDO	ESTRADA FERNANDO FERRARI Nº 1860	-29.897939261280445	-50.87583344694807





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

18	43068804	EMEF CÔNEGO JOÃO CORDEIRO	FAZENDA CONCEIÇÃO Nº 1355	-29.846493559521804	-50.95816927578667
19	43169775	EMEF COSTA DO IPIRANGA	ESTRADA HENRIQUE CLOSS Nº 1095	-29.882680310265386	-51.05835637578473
20	43068910	EMEF DORIVAL CÂNDIDO LUZ DE OLIVEIRA	RUA VIGÁRIO LUIZ AZEVEDO Nº 87	-29.926593222645913	-50.92745584694652
21	43068820	EMEF DUQUE DE CAXIAS	RUA DAKAR Nº 280	-29.879701594776954	-50.99511778927691
22	43069363	EMEF ÉRICO VERÍSSIMO	RUA BAGÉ Nº 468	-29.92525651279777	-51.04961686229066
23	43177972	EMEF ESPECIAL PROFESSORA MERCEDES HELENA VICENTINI	RUA ANTÔNIO FRANCISCO FONSECA Nº 112	-29.939764536502203	-50.99122206228986
24	43068979	EMEF FARROUPILHA	RS-030 Nº 14250	-29.91318312907475	-50.85369789815012
25	43068847	EMEF HUMBERTO DE CAMPOS	ESTRADA HENRIQUE CLOSS Nº 4030	-29.854970755423015	-51.05653271811418
26	43069347	EMEF INSTITUTO BAHA'I	RUA SANTA ANA Nº 198	-29.93263482251475	-51.04548760461817
27	43172199	EMEF IVETE SERAFINI	RUA MARCIRIO SILVEIRA DE JESUS Nº 301	-29.94620474559886	-50.96182495858546

Item	INEP da Escola	Nome da Escola	Endereço	Latitude	Longitude
28	43069584	EMEF JARDIM FLORIDO	RUA GUARULHOS Nº 570	-29.93748004020139	-51.06013616228992
29	43069193	EMEF JERÔNIMO TIMÓTEO DA FONSECA	RUA ORLANDO CARLOS Nº 310	-29.939120340998247	-51.03626809112586
30	43069592	EMEF JOÃO PAULO II	RUA CUNHA NETO Nº 100	-29.923941260844334	-51.06153230370399
31	43169805	EMEF JOSÉ MARIANO GARCIA MOTA	RUA BOQUEIRÃO DOS PASSOS Nº 367	-29.944966546709704	-51.01834137392956
32	43069495	EMEF LADISLAU DE OLIVEIRA NUNES	RUA GETÚLIO VARGAS Nº 560	-29.929401712232494	-50.99558033345427
33	43068731	EMEF MARIANTE SOARES PACHECO	ESTRADA DOS MINUZZOS Nº 2150	-29.94233994791736	-50.89647892974971





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

34	43169821	EMEF MÁRIO QUINTANA	RUA ÂNGELO COUTO Nº 151	-29.92741020691564	-51.066055102766526
35	43069630	EMEF MONTEIRO LOBATO	RUA BENTO GONÇALVES N.º266	-29.933068216427948	-51.04064363160227
36	43069231	EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	RUA SANTA FÉ N.º 280	-29.935614448799654	-51.0543706622901
37	43242405	EMEF NOVA CONQUISTA	TRAVESSA HARMONIA Nº 36	-29.92902921544212	-50.969957104618324
38	43069258	EMEF OSÓRIO RAMOS CORRÊA	RUA CAMBOIM Nº 110	-29.944480842376866	-51.03201212366562
39	43177352	EMEF PARQUE DOS EUCALIPTOS	RUA GENERAL CÂMARA Nº 200	-29.91572239143052	-51.033118533455045
40	43189202	EMEF PAULO FREIRE	RUA URUGUAIANA Nº 225	-29.928715020550257	-51.05433079112644
41	43169791	EMEF PREFEITO JOSE LINCK	TRAVESSA WEBER Nº 40	-29.93896373493099	-50.95521873345385
42	43069401	EMEF PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	RUA ANTENOR LEMON Nº 370	-29.91411742712322	-51.064798169313775
43	43069339	EMEF PRESIDENTE JOÃO GOULART	RUA ALCIDES GONZAGA Nº 140	-29.920020993403508	-51.06699888927497
44	43068766	EMEF PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA GUILHERME VENTURA Nº 80	-29.963507088263245	-50.97887027578051
45	43069657	EMEF PRINCESA ISABEL	RUA CONCÓRDIA COSTA Nº 222	-29.95097371440347	-51.05948044694532
46	43069673	EMEF PROF.º ADRIANO ORTIZ CORRÊA	RUA NELCI LAURINDO MACHADO Nº 239	-29.91788119447497	-50.99408870461898
47	43068839	EMEF PROF.ª IDELCY S. PEREIRA	RUA CIRCULAR Nº 195	-29.950229449205203	-50.94777423160133
48	43069568	EMEF PROF.ª OLENCA VALENTE	AVENIDA VILA RICA Nº 1836	-29.94595825921447	-51.067145648797386
49	43068880	EMEF RAYMUNDO SCHERER	RUA SÃO DOMINGOS Nº 95	-29.937126755597387	-51.057960262289974
50	43069479	EMEF ROSA MARIA	RUA AMOR PERFEITO Nº 145	-29.89978495256452	-51.04113508927591





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

51	43068812	EMEF RUI RAMOS	RUA DOS TUPIS Nº 350	-29.930047317439133	-51.01790937763443
52	43068952	EMEF SANTA ANA	RUA FRANCELINO SCHMITZ Nº 330	-29.93700926548633	-51.04853171247426
53	43069517	EMEF SANTA CECÍLIA	RUA ARTUR ÁVILA Nº 216	-29.925885425744553	-50.888682433454576
54	43068960	EMEF SANTA CRUZ	ESTRADA SANTA CRUZ S/N	-29.807676984094723	-50.88430593160865

Item	INEP da Escola	Nome da Escola	Endereço	Latitude	Longitude
55	43069320	EMEF SANTA MADALENA	ESTRADA RINCÃO DA MADALENA Nº 2745	-29.916047297995956	-50.964173235307065
56	43069487	EMEF SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	ESTRADA VÂNIUS ABÍLIO DOS SANTOS Nº 3315	-29.89764724599094	-50.99368399112806
57	43069452	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RUA GUAÍRA Nº 93	-29.93916741804508	-51.00511034879791
58	43069398	EMEF SÃO MARCOS	AVENIDA PAES DE ANDRADE Nº 97	-29.869807992206145	-50.97779992181754
59	43214452	EMEF SUELY SILVEIRA SOARES	RUA COQUEIROS DO SUL Nº 425	-29.911799281655533	-50.91122877763529
60	43069525	EMEF VÂNIUS ABÍLIO DOS SANTOS	AVENIDA DOS ESTADOS Nº 570	-29.929031317383092	-51.0467004316024
61	43069207	EMEF VERA CRUZ	RUA MONTENEGRO Nº 135	-29.928615739372965	-51.057587346946406
62	43068987	EMEF VILA NEÓPOLIS	RUA PARANÁ Nº 17	-29.90486776397794	-51.028721104619606
63	43069509	EMEF VINÍCIUS DE MORAES	TRAVESSA JOÃO MARIA Nº 77	-29.926873918161164	-50.93376661811049
64	43008992	EMEI BARNABÉ	RUA CORONEL SAMPAIO Nº 614	-29.912910684697447	-51.03799280647111
65	43242413	EMEI BELA ROSA	RUA MORRO DOS CONVENTOS Nº 144	-29.94035155263575	-51.04147654694584
66	43182445	EMEI BEM ME QUER	RUA JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS Nº 230	-29.928359898960952	-50.99034763208173
67	43212417	EMEI CLOVIS ZANATTA	TRAVESSA VENEZUELA Nº 85	-29.942589554383126	-51.05523594185115





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

68	43141714	EMEI CONSTRUINDO O FUTURO	RUA ABRELINO MARCELINO GOMES Nº 400	-29.932231129980607	-50.99386334841697
69	43182437	EMEI FAVO DE MEL	RUA OURO PRETO Nº 392	-29.927102079985797	-50.99472944503125
70	43182461	EMEI MUNDO DE ZACARIAS	RUA RUI TEDESCO Nº 51	-29.939611494103033	-51.018402752488264
71	43182429	EMEI NOSSA SENHORA DOS ANJOS	RUA NAVEGANTES Nº 15	-29.931338853909526	-50.99568387116107
72	43212433	EMEI OLENCA VALENTE	AVENIDA VILA RICA Nº 1839	-29.9456433480379	-51.06761275858563
73	43182453	EMEI ONIVA DE MOURA BRIZOLA	RUA AMBROZINA DA FONSECA Nº 437	-29.951157182900268	-50.977792191125275
74	43378080	EMEI PROF.ª CAROLINA MENGER DA ROSA	RUA FRANCISCANOS Nº 56	-29.920967603184987	-50.9057621911267
75	43182470	EMEI RAIOS DE SOL	RUA FRANCISCO BALBOA Nº 360	-29.92375540943317	-51.010932804618704
76	43069681	EMEM SANTA RITA DE CÁSSIA	RUA FLORIANÓPOLIS Nº 350	-29.938548068085733	-51.04199019112607





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A

licitante

_____,
CNPJ nº _____, participante no
processo licitatório de transporte escolar da SMED, informa para os devidos fins
que – embora seus livros trabalhistas não evidenciem atualmente a
necessidade de pagamento de adicional de insalubridade a seus colaboradores
– há o entendimento neste ato de que a assunção do novo contrato implicará
a necessidade de revisão e posterior alteração dos parâmetros pelo técnico em
segurança do trabalho, razão pela qual a empresa informa que registrou nas
planilhas de custo o patamar de ____% a título de adicional de insalubridade
para repassar a seus colaboradores mensalmente, com os devidos impactos
em 13º salário, férias + 1/3, aviso prévio e encargos sociais (FGTS e INSS).

A empresa está ciente de que não deve se valer de tal instituto apenas para
alterar artificialmente o preço por quilômetro a seu favor, de sorte que, durante
a execução do contrato, a quitação da folha de pagamento em patamar distinto
àquele indicado nas planilhas de custo e sem as devidas comprovações legais
ensejará a glosa de valores e a aplicação das penalidades devidas.

(ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL)





ANEXO IV - DECLARAÇÃO JURÍDICA - EMPRESAS

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara, perante a Lei, que até a presente data:

- A. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- B. Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- C. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- D. Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na legislação vigente sobre licitações e contratos da administração pública;
- E. Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/1998, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- F. Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

(Assinatura digital do representante legal)





**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - ATESTADO DE CONHECIMENTO DO TRAJETO

Eu....., inscrito no CPF sob o nº....., reconheço para os devidos fins que conheço o trajeto do Lote nº, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº/2025 - Transporte Escolar, o qual consta descrito no termo de referência deste Edital.

Assinatura digital do licitado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 16:53 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2d6cd08e610c>





**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – ADESIVO VEÍCULO

A SERVIÇO



**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**





ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O anexo será entregue em meio digital, através de arquivo no formato *xlsx, para visualização no software Microsoft Excel, ou similar.

- Composição de Custos - Município - Lote 01.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 02.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 03.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 04.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 05.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 06.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 07.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 08.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 09.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 10.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 11.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 12.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 13.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 14.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 15.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 16.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 17.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 18.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 19.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 20.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 21.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 22.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 23.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 24.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 25.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 26.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 27.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 28.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 29.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 30.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 31.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 32.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 33.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 34.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 35.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 36.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 37.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 38.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 39.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 40.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 41.xlsx





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

- Composição de Custos - Município - Lote 42.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 43.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 44.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 45.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 46.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 47.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 48.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 49.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 50.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 51.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 52.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 53.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 54.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 55.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 56.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 57.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 58.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 59.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 60.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 61.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 62.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 63.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 64.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 65.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 66.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 67.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 68.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 69.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 70.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 71.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 72.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 73.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 74.xlsx
- Composição de Custos - Município - Lote 75.xlsx





**PREFEITURA DE
GRAVATAÍ**

Av. Ely Corrêa, 735 - Loja 2
P. dos Anjos - CEP: 94190-313 - Gravataí/ RS
Fone: (51) 3600-7146
smed@gravatai.rs.gov.br
www.gravatai.rs.gov.br

SMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII – VALORES DE REFERÊNCIA

